

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024
PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL AO CIRCO ITINERANTE TRADICIONAL DA PARAÍBA**

“PRÊMIO VIVA O CIRCO”

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/00618; e o Parecer nº PARECER Nº 412/PGE T-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de premiação cultural aos Circos Itinerantes tradicionais - Prêmio Viva o Circo.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** O **Prêmio Viva o Circo** configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de circos itinerantes tradicionais que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural da Paraíba.
- 1.2.** A modalidade de concessão de premiação cultural por meio de chamamento público visa reconhecer relevante contribuição de agentes ou iniciativas culturais, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 1.3.** O fomento de que trata este edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4.** A previsão deste edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se como objeto deste edital a seleção e premiação de 35 (trinta e cinco) propostas de Circos Itinerantes Tradicionais, considerando para isso a trajetória artística e contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito do estado da Paraíba, conforme critérios estabelecidos no certame.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Este edital adota as seguintes definições:

3.1.1. Entende-se por **circo itinerante tradicional**, como aquele instalado sob lona, de funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense, e que esteja em funcionamento.

4. DOS VALORES

4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 1.995.000,00** (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil reais).

4.2. Os recursos previstos neste edital serão distribuídos da seguinte forma:

4.2.1. **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais) para a premiação de 35 (trinta e cinco) circos itinerantes tradicionais que estejam instalados na Paraíba, conforme condições definidas neste edital; e

4.3. Os recursos financeiros para a provisão deste edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural e natureza de despesa 3.3.90.31.01 (Premiações Culturais).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Este edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

5.1.1. Cotas regionais, de acordo com o Anexo Único do Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024;

5.1.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

5.1.3. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

5.1.4. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e

- 5.1.5.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- a. mulheres;
 - b. pessoas LGBTQIAPN+;
 - c. pessoas idosas;
 - d. pessoas em situação de rua; ou
 - e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 5.2.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- 5.3.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que na mesma regional de cultura.
- 5.4.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.3, os recursos serão destinados às Regionais de Cultura que apresentem proporcionalmente as maiores demandas em relação ao número de inscrições.
- 5.5.** Agentes, grupos, coletivos e organizações que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 5.6.** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.
- 5.7.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.
- 6. DA CATEGORIA E DESTINAÇÃO DAS VAGAS**
- 6.1.** Este edital contempla a seguinte categoria:

Categoria	Quantidade de prêmios	Valor da premiação	Proponente	
			Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Circo Itinerante Tradicional	35	R\$ 57.000,00	Sim	Sim

- 6.2.** Considerando a previsão de cotas regionais e cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente edital:

Regional	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
1ª	8	3	1	1	13
2ª	2	1	1	0	4
3ª	4	2	1	1	8
4ª	0	0	0	0	0
5ª	1	0	0	0	1
6ª	1	1	0	0	2
7ª	1	0	0	0	1
8ª	1	0	0	0	1
9ª	1	0	0	0	1
10ª	1	0	0	0	1
11ª	0	0	0	0	0
12ª	1	1	1	0	3
Total	21	8	4	2	35

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Podem se inscrever neste edital pessoas físicas maiores de 18 anos que sejam proprietárias ou representantes legais de circos itinerantes tradicionais, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, de natureza cultural, inclusive Microempreendedor Individual- (MEI).
- 7.2.** Os circos itinerantes tradicionais deverão comprovar o funcionamento contínuo há, no mínimo, 02 (dois) anos e, no momento da inscrição, encontrar-se com sua lona instalada/montada no estado da Paraíba e em funcionamento.
- 7.3.** Os circos itinerantes tradicionais devem possuir sede no estado da Paraíba ou em outras unidades federativas desde que comprovem que tenham atuado no estado da Paraíba por tempo significativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.3.1.** Entende-se por “tempo significativo” o circo que passou outras duas vezes pela Paraíba nos últimos 2 (dois) anos ou que tenha permanecido ao menos um ano de forma ininterrupta no estado dentro desse período.
- 7.3.2.** Para fins de comprovação de atuação no estado da Paraíba, o proponente pessoa física deverá comprovar através de documentos oficiais que atende ao que está estabelecido nos itens 7.1 e 7.2 deste edital. Esses documentos podem incluir: autorização de uso do solo, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), vistoria do Corpo de Bombeiros ou qualquer outro documento oficial emitido por órgãos competentes para validação.

- 7.4.** Ficam impedidas de se inscrever neste edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros dessa última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste edital.
- 7.5.** Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1.** A inscrição neste edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 de 05 de julho de 2024 às 18h00 de 24 de julho de 2024**, exclusivamente pela internet.
- 8.2.** As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 8.3.** É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente. Propostas cujo CPF ou CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.
- 8.4.** O mesmo circo não poderá realizar múltiplas inscrições por proponentes diferentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, considerando-se apenas uma inscrição por circo, independentemente do proponente.
- 8.4.1.** Caso seja constatada má-fé na inscrição de circos inexistentes ou pertencentes à mesma família, sem comprovação de que são unidades distintas, ambas as propostas do mesmo núcleo familiar serão desclassificadas.
- 8.5.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá enviar os documentos obrigatórios listados no anexo 2, informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pb.gov.br), além disso deverá adicionar:
- 8.5.1.** Link válido e ativo de um vídeo completo na posição horizontal, sem cortes ou edições, de até 5 (cinco) minutos, apresentado pelo(a) proprietário(a) na entrada do circo. O vídeo deve mostrar toda a estrutura armada/montada, a cidade ao redor e a fachada com o nome do circo. O vídeo deve incluir uma citação verbal contendo as seguintes informações: nome completo do proprietário(a), cidade onde o circo está instalado/montado e nome do circo. Além disso, o proprietário deve dizer a seguinte frase: "Estou me inscrevendo no edital Prêmio Viva o Circo realizado pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba".

- 8.5.2.** Comprovações do tempo de funcionamento contínuo do circo: um do endereço atual da inscrição e outro de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses anteriores. Serão aceitas as seguintes comprovações: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); cópia autenticada das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); contas de água ou energia em nome expresso do circo, alvarás ou autorizações das prefeituras para o funcionamento ou qualquer outro documento oficial de órgãos públicos competentes.
- 8.6.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	05/07/2024 a 09/07/2024
Período de inscrições	05/07/2024 a 24/07/2024
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	31/07/2024
Período para interposição de recurso	31/07/2024 a 06/08/2024
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	09/08/2024
Divulgação do resultado preliminar da etapa de análise de objeto	27/08/2024
Período para interposição de recurso	27/08/2024 a 29/08/2024
Divulgação do resultado final	10/09/2024
Período de assinatura do Termo de Premiação Cultural;	11/09/2024 a 16/09/2024

- 9.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1.** O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

10.1.1. Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

10.1.2. Análise de objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação.

11.2. O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição.

11.3. O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

11.4. O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

- 11.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 11.5.1.** A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.6.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.7.** O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site cultura.pb.gov.br.

12. DA ANÁLISE DE OBJETO

- 12.1.** Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para essas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- 12.2.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- 12.3.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critérios	Sistema de Pontuação		
		Pontuação Máxima	Peso	Resultado
1	Proponente comprova atuação profissional no segmento do circo tradicional de até 5 anos (0,5), entre 6 e 10 anos (1,0), entre 11 e 15 anos (1,5), entre 15 e 20 anos (2,0) ou mais de 20 anos (2,5).	2,50	2	5,00
2	Proponente comprova que o circo tem origem no estado da Paraíba.	2,00	1	2,00
3	Proponente comprova atuação no Estado da Paraíba nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.	1,00	1	1,00
4	Relevância da trajetória do circo	1,00	1	1,00
4	Proponente comprova que possui medidas de segurança no circo tais como: colchão de proteção, lonjas, rede de proteção, capacete, cinto, luvas, entre outros.	0,50	1	0,50
5	Proponente comprova que o circo já participou de festivais, mostras e eventos governamentais e/ou socioculturais.	0,50	1	0,50
Total				10,00

- 12.4.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 12.4.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.4 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 12.5.** O resultado provisório da etapa da análise de objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 12.6.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.

- 12.6.1.** A interposição de recurso de que trata o item 12.6 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 12.7.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.8.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.
- 12.9.** O resultado final da etapa da análise de objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 12.10.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por regional de cultura, categoria e cota étnico-social.
- 12.11.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 5 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Premiação Cultural, por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- 13.1.** Em conformidade com o art. 23 da Lei nº14.903, de 27 de junho de 2024, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba encaminhará o Termo de Premiação Cultural; por meio do site prosas.com.br, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.
- 13.2.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Premiação Cultural, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

- 14.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 14.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

15. DO PAGAMENTO

- 16.** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101 – Miramar
João Pessoa – Paraíba – 58043-110

Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento integral da premiação em parcela única após a apresentação do Termo de Premiação Cultural, assinado pelo proponente, em conta corrente indicada no ato da inscrição.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Considerada a inexistência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.
- 17.2.** O ônus decorrente da participação neste edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 17.3.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 17.4.** A falsificação de qualquer documento ou tramitação ilícita acarretará na desclassificação automática da proposta do processo, além de impossibilitar o proponente de concorrer a qualquer política da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 17.5.** Serão aceitas apenas assinaturas digitais ou manuscritas, sendo vedada a inserção da assinatura em formato de imagem.
- 17.6.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento. A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba poderá solicitar qualquer certidão negativa de débitos caso verifique o vencimento da validade das certidões anteriores.
- 17.7.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de habilitação e análise de objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 17.8.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 17.9.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 17.9.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
- 17.9.2.** Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação
- 17.9.3.** Anexo 3 - Modelo de Declaração de Representatividade para Grupos Informais.
- 17.9.4.** Anexo 4- Modelo de autodeclaração de endereço

João Pessoa, 05 de julho de 2024

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba